





INDICAÇÃO N. 405/2024

Autoria: Vereador Adelson da Silva Rezende

SÚMULA: O Vereador que a eseta se subscreve, de acordo com o Regimento Interno desta casa, INDICA ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Gamba com Desenvolvimento Secretaria de cópia Estado de Mato Econômico do (SEDEC), a necessidade de perfuração de 20 (vinte) poços tubulares, nos bairros do município de Alta Flroesta-MT, para o período de estiagem do ano de 2025.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de vereador deste município, solicitar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Mato Grosso (SEDEC), a perfuração de 20 (vinte) poços tubulares, nos bairros do município de Alta Flroesta-MT, para o período de estiagem do ano de 2025, para que possamos sanar a falta de água que ocorre em nosso Município no período de extiagem, prejudicando os municipes e o comércio local.

Neste sentido, o período de estiagem fez com que os níveis de água nos reservatórios do rio Taxidermista 1 e 2 ficassem muito abaixo do esperado, tornandose um fator de estado de emergência, conforme o Decreto Municipal nº 271/2024.

Diante disso, para impedir que futuramente ocorra este incidente, contamos com a vossa colaboração para o êxito dessa solicitação, reiterando o pedido realizado à METAMAT, no dia 10 de outubro, em conformidade com o oficio nº 27/2024 e indicação votada nº 334/2024, realizada no dia 11 de outubro (em anexo).

Confiantes no empenho de Vossa Excelência neste sentido e nos colocamos a vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta – MT, 09 de dezembro de 2024.

265.994.221-87 terca-feira, 10 de dezembro de 2024,

Adelson da Silva Rezende

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE **ALTA FLORESTA**PODER LEGISLATIVO



INDICAÇÃO N. 334/2024

Autoria: Vereador Adelson da Silva Rezende

SÚMULA: O vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal, Sr. Valdemar Gamba com cópia à Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT), após apreciação e concordância do Soberano Plenário, a necessidade de perfuração de 20 (vinte) poços tubulares, próximo a captação de água e no próximo ano a perfuração de um poço por bairro, para o período de estiagem.

JUSTIFICATIVA

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, na qualidade de vereador deste município, solicitar à Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT), a perfuração de 20 (vinte) poços tubulares, próximo a captação de água e no próximo ano (2025) a perfuração de um poço por bairro, para que no período de estiagem, não seja interrompido o fornecimento de água nos mesmos, para que possamos sanar a falta de água que ocorre em nosso Município.

Convém salientar que a falta de água gera vários desconfortos para os munícipes, como também para o comércio, violando assim, o Art. 1°, III – Dignidade da Pessoa Humana, da Constituição Federal (CF).

Diante disso, contamos com a vossa colaboração para o êxito dessa solicitação, visto que, a população clama por ajuda de forma emergencial nesse quesito, pois o período de estiagem fez com que os níveis de água nos reservatórios do rio Taxidermista 1 e 2 ficassem muito abaixo do nível esperado, tornando-se um fator de estado de emergência, conforme o Decreto Municipal nº 271/2024, tendo em vista, que a falta da distribuição de água, já se perdura por vários dias.

Confiantes no empenho de Vossa Excelência neste sentido e nos colocamos a vossa inteira disposição, subscrevo-me com elevados votos de estima consideração desejando sucessos em vossas realizações.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta – MT, 11 de Outubro de 2024. Assinado digitalmente por: ADELSON DA SILVA REZENDE 265.994.221-87 sexta-feira, 11 de outubro de 2024, 10:56h-03

Adelson da Silva Rezende Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO



OFÍCIO Nº. 027/2024 - GABINETE VEREADOR ADELSON DA SILVA REZENDE (UB)

Alta Floresta, Mato Grosso, 10 de outubro de 2024.

Ao Ilmo. Sr. Juliano Jorge Boraczynski. Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT)

Avenida Gonçalo Antunes de Barros, nº 2970, Bairro Novo, Cuiabá – MT.

Assunto: Solicitação de perfurações de poços tubulares

Senhor Presidente da Companhia Mato-grossense de Mineração (METAMAT),

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar, na qualidade de vereador deste município, a perfuração de 20 (vinte) poços tubulares, próximo a captação de água e no próximo ano a perfuração de um poço por bairro, para que no período de estiagem, não seja interrompido o fornecimento de água nos mesmos, para que possamos sanar a falta de água que ocorre em nosso Município. Convém salientar que a falta de água gera vários desconfortos para os munícipes, como também para o comércio, violando assim. o Art. 1°, III – Dignidade da Pessoa Humana, da Constituição Federal (CF).

Diante disso, contamos com a vossa colaboração para o êxito dessa solicitação, visto que, a população clama por ajuda de forma emergencial nesse quesito, pois o período de estiagem fez com que os níveis de água nos reservatórios do rio Taxidermista 1 e 2 ficassem muito abaixo do nível esperado, tornando-se um fator de estado de emergência, conforme o Decreto Municipal nº 271/2024, tendo em vista, que a falta da distribuição de água, já se perdura por vários dias.

Sendo este o objetivo para o momento, reitero votos de elevada estima consideração e apresso.

Atenciosamente.

Adelson da Silva Rezende (ÚB)

Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

DECRETO Nº 027/2024.

DISPÕE SOBRE O PERCENTUAL MÍNIMO DA MÃO DE OBRA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 25, § 9°, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 2021, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere os incisos II e VI do § 1º do art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos art. 7º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e ainda.

CONSIDERANDO o disposto no § 9º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, estatuindo que o edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão-de-obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, e ainda

CONSIDERANDO os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, previstos da Constituição Federal de 1988, notadamente o princípio da dignidade da pessoa humana e, assim, a sua adesão a Tratados e Acordos Internacionais de Direitos Humanos (arts. 1º e 5º, § 3º);

CONSIDERANDO que compete ao Estado brasileiro coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226, § 8°, da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir. Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.340, de 2006, conhecida como "Lei Maria da Penha", determina em seu art. 8º, que a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais; e em seu art. 36. que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios dessa Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 36, da Lei Federal nº 7.210, de 1984, que determina que o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração direta ou indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina;

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.450, de 2018, institui a Política Nacional de Trabalho (PNAT) no âmbito do





ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

Sistema Prisional, voltada à ampliação e qualificação da oferta de vagas de trabalho, ao empreendedorismo e à formação profissional das pessoas presas e egressas do sistema prisional;

CONSIDERANDO o que consta na Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 307, de 2019, que institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Orientativa Conjunta nº 01/2023-TCE/MPC/MT que orienta, entre outros, aos Chefes dos Poderes Municipais a:

- (1) Adotarem, dentro das suas respectivas esferas de atuação, providências para impulsionarem a observância do ordenamento licitatório local, resguardando o cumprimento da cota das pessoas presas e egressas do sistema prisional nas contratações públicas, salvo em relação às atividades excepcionadas em lei, exigindo em seus editais declaração expressa do licitante de que, caso logre êxito na licitação, contratará pessoas privadas de liberdade ou egressas do sistema prisional para a prestação dos serviços pactuados nas proporções regulamentadas, com o auxílio do cadastro mantido pela Fundação Nova Chance FUNAC, entidade responsável pelo encaminhamento do recuperando para o trabalho nos termos da Lei de Execução Penal;
- (2) Editarem, se assim ainda não o fizeram e em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, norma implementando cláusula garantidora mão-de-obra oriunda ou egressa do sistema prisional nos contratos de obras e serviços, mediante estipulação no edital de licitação, com fundamento no estatuto licitatório federal; e.
- (3) Motivarem a promoção de ações e práticas voltadas à importância da reintegração do reeducando na sociedade, sobretudo por meio do trabalho lícito, incentivando projetos voltados a parcerias com empresas privadas e à conscientização da comunidade, de modo a resguardar a dignidade humana dessas pessoas.

CONSIDERANDO que compete ao ente federado definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (art. 187 da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

CONSIDERANDO a existência de outras formas de parceria com a Administração pública, como por exemplo:

- (1) Lei Federal nº 9.637, de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;
- (2) Lei Federal nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências:

(3) Lei Federal nº 13.019, de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de transmitir segurança jurídica aos Agentes Públicos, Servidores Públicos e a todos os demais envolvidos no processo de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão I - Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1°- Este Decreto regulamenta o disposto no art. 25, § 9°, da Lei Federal n° 14.133, de 2021, para dispor sobre a exigência, para fins de execução do objeto de contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e oriundos ou egressos do sistema prisional, no âmbito da Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT.

Parágrafo único. A presente regulamentação se aplica às contrações realizadas por pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que sejam qualificadas pelo Poder Público como Organizações Sociais (OS) ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), que possuam Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmados com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT, no âmbito do ajuste.

Sessão II - Definições

Art. 2°- Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas:

II - oriundo do sistema prisional: aquele que estiver cumprindo pena privativa de liberdade, definitiva ou provisória, em qualquer dos regimes previstos no art. 33, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 1940 (Código Penal), inclusive o regime domiciliar:

III - egresso do sistema prisional: o liberado do sistema prisional, definitivo ou condicional conforme previsto na Lei Federal nº 7.210, de 1984.

3



ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

CAPÍTULO II LICITAÇÕES E CONTRATOS Sessão I – Licitação

- Art. 3°Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços e obras a serem firmadas sobre a égide da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão exigir da futura contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou oriundos ou egressos do sistema prisional, observando-se a seguinte proporção:
 - I até 10 (dez) postos de trabalho: admissão facultativa;
 - II de 11 (onze) a 19 (dezenove) postos de trabalho: 01 (uma) vaga;
 - III 20 (vinte) ou mais postos de trabalho: 5% (cinco por cento) das vagas.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, bem como aos demais serviços sensíveis que envolvam segurança pública ou institucional.

Sessão II - Contrato administrativo

- Art. 4°- O percentual de reserva de vagas de que trata o artigo anterior deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
 - § 1º- O não atendimento, permanente ou provisório, da reserva de vagas deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face do princípio do interesse público, e comunicado tempestivamente ao gestor e/ou fiscal de contrato.
 - § 2º- Caso as justificativas não sejam aceitas, será concedido prazo razoável para atendimento da reserva de vagas e, em caso de não atendimento, deverá ser proposta a penalização da pessoa jurídica (art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021) ou a extinção do contrato (art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Sessão III - Contrato de Gestão ou Termo de Parceria

Art. 5°- A Organização Social (OS) ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) que possua Contrato de Gestão ou Termo de Parceria firmado com a Prefeitura de Alta Floresta - MT e não cumpra este Decreto Municipal deverá ser notificada pela Administração para que adote a política pública ou apresente justificativas para sua não aplicação, sob pena de extinção do ajuste.

Sessão IV - Termo de Colaboração ou Termo de Fomento

Art. 6°- Os chamamentos públicos de que trata a Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverão prever que no Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento, o atendimento da reserva de vagas de que trata o art. 3º deste Decreto Municipal.

Parágrafo único. Caso não seja possível o atendimento da política pública, o Plano de Trabalho deverá conter as justificativas de sua não implementação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS



ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 15.023.906/0001-07

Sessão I - Parceria

Art. 7°- A Administração poderá formalizar parcerias com instituições públicas e privadas que facilitem a implementação da presente política pública.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas que possuam contrato administrativo, contrato de gestão, termo de parceria, termo de colaboração ou termo de fomento firmados com a Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT poderão ser auxiliados pela Administração para cumprimento da presente política pública.

Sessão II - Omissão

Art. 8°- Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Governo, Gestão e Planejamento.

Art. 4°- Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, em 15 de janeiro de 2024.

VALDEMAR GAMBA Prefeito Municipal 5